



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 163/2009

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei Complementar nº 008/2009

Data: 18 de maio de 2009.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire de tramitação o Projeto de Lei Complementar nº 008/2009 que **"Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pains - MG e dispõe sobre o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal e dá outras providências."**

O art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pains assim dispõe:

"Art. 121 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara."

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada."

O Projeto de Lei, que ora é retirado de tramitação, sofrerá alterações em seu conteúdo e será novamente remetido para apreciação desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	044 / 2009
Data	18 / 05 / 09 hora 13:00
Recebido por	Italadao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191 / 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 042 / 2009
Data 12/05/09 hora 13:40
Recebido por Alalada

"Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pains - MG e dispõe sobre o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pains, do Estado de Minas Gerais, na forma da presente lei.

Art. 2º Plano de Cargos e Salários é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade, número de vagas e símbolos de vencimento.

Art. 3º O Quadro Geral de Pessoal dos servidores da Prefeitura Municipal é o constante do Anexo I desta Lei, com a denominação dos cargos, símbolo de vencimentos e o número de cargos indicados, cuja lotação far-se-á por Portaria.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta lei considera-se:

I – **Servidor:** a pessoa legalmente investida em cargo público ou titular de função pública;

II – **Cargo Público:** é a unidade de ocupação funcional de natureza permanente criada e definida por lei, de provimento efetivo ou em comissão, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária, estabelecidos em lei;

III – **Função Pública:** o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas transitória e eventualmente a servidor público, nos casos e formas previstos em lei;

IV – **Classe:** o conjunto de cargos de provimento efetivo de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade, e com atribuições de natureza correlata e mesmo grau de escolaridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Carreira: o conjunto de classes iniciais e subseqüentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente em níveis, de acordo com os graus de escolaridade;

VI – Quadro de pessoal: o conjunto de cargos de provimento efetivo que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal de Pains;

VII – Grupo: o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento;

VIII – Nível: letra indicativa do valor dentro da faixa salarial;

IX – Padrão: O conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do servidor;

X – Vencimento: a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

XI – Remuneração: o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

XII – Cargo de provimento efetivo: é aquele correspondente à execução de atividades administrativas, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

XIII – Cargo de provimento em comissão: é aquele correspondente ao exercício de atividades de assessoramento, chefia, direção e coordenação, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.

Art. 5º Integram o plano de carreira, apenas, os cargos de provimento efetivo.

Art. 6º A estrutura orgânica da Prefeitura e os cargos em comissão de recrutamento amplo, a ela vinculada, sua distribuição numérica e os vencimentos, respectivos, estão estabelecidos na Lei de Organização Administrativa.

TÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º O ingresso na carreira será feito no nível e no padrão inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada no provimento, a ordem de classificação.

Art. 8º O Município assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Os requisitos necessários ao provimento dos cargos efetivos do Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Município são os estabelecidos em lei, complementados por aqueles previstos no Edital do Concurso Público, e a sua implantação dar-se-á pela nomeação.

Art. 10 São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

TÍTULO III DO PLANO DE CARREIRA

Art. 11 O plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais é composto por cargos, níveis e graus, reunidos em grupo, compondo o quadro permanente dos Servidores Públicos do Município, Anexo I desta lei.

Art. 12 Os cargos efetivos, com a equivalência ao símbolo e o vencimento inicial da carreira são os constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 13 As atribuições e requisitos para ocupação dos cargos são os previstos no Anexo III desta lei.

Art. 14 A concessão de gratificação por função, incidente sobre o vencimento básico, será efetuada nos termos e condições fixados em decreto.

Art. 15 A cada vencimento corresponde um nível que se desenvolve por padrões de I a VII, escalonados em ordem crescente.

Art. 16 O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional, que corresponderá até 5% de um padrão para outro.

§ 1º - O provimento em cargo efetivo dar-se-á sempre no padrão inicial do nível correspondente ao cargo.

§ 2º - O desenvolvimento do servidor em seu nível de vencimento, de um padrão para o seguinte, ocorrerá a cada 05 anos, após avaliação satisfatória de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º – O procedimento da avaliação de desempenho será regulamentado por Decreto.

§ 4º A não realização da avaliação de desempenho que trata o § 2º, a cada dois anos, implicará na aprovação tácita do servidor.

§ 5º Caso o resultado da avaliação de desempenho aponte o servidor como inapto ou infrequente o mesmo perderá a progressão funcional e será submetido a programa especial de capacitação, nos termos do regulamento da avaliação de desempenho.

§ 6º A progressão funcional não acarretará mudança de cargo.

Art. 17 Os servidores municipais efetivos serão submetidos a cada dois anos a avaliação de desempenho, que levará em consideração o comportamento do servidor no cumprimento de suas atribuições e deveres funcionais, e sua iniciativa na busca de opções para melhorar seu desempenho.

Art. 18 O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento na Prefeitura Municipal de Pains, o qual será computado para fins de estágio probatório.

§ 1º O período que o servidor estiver afastado para tratamento de saúde não será computado para fins de estágio probatório.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças para tratamento de saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; maternidade, paternidade, por motivo de adoção e para serviço militar.

TÍTULO IV

DO VENCIMENTO

Art. 19 – A cada classe de cargo, de provimento efetivo, corresponde um nível de vencimento, cujo valor é fixado na Tabela constante do Anexo I.

§ 1º O Prefeito Municipal, por Decreto, a pedido por escrito do servidor, pode autorizar a redução da jornada de até 4(quatro) horas diárias de trabalho, hipótese em que o vencimento será reduzido proporcionalmente.

§ 2º Não haverá redução proporcional do vencimento quando a diminuição da jornada se fizer em virtude de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais são irredutíveis, salvo o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 da Constituição Federal e a redução de carga horária.

§ 4º Os reajustes salariais dos Servidores Públicos Municipais serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de Lei Ordinária.

Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento anual, respeitados os limites da Lei Complementar nº101 de 04/05/2000, em especial as determinadas no art. 20, III, b e art.71.

TÍTULO V DAS NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO

Art. 21 Os Concursos Públicos serão de provas ou de provas e títulos e a escolaridade a ser exigida dos candidatos é a constante do anexo III e será expressa no Edital de realização do Concurso.

Art. 22 Serão admitidos, em Concurso Público, a pontuação de títulos apresentados por candidatos inscritos, na forma que estabelecer o Edital, observado, porém, no que couber, o seguinte:

§ 1º A pontuação a ser considerada deverá obedecer aos parâmetros:

a - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Pains, para todos os servidores estáveis na forma do art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

b - por experiência no exercício de atividades prestadas e correlatas àquelas atribuídas ao cargo que o candidato venha a se inscrever, comprovadas através de assentamento em Carteira de Trabalho ou Certidão Comprobatória emitida por órgão público, para todos os cargos efetivos constantes do Edital do Concurso.

§ 2º Os títulos referidos nas alíneas do parágrafo anterior, são excludentes e serão valorizados da seguinte forma:

alínea "a"-01 (um) ponto por ano efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos para os servidores amparados pelo art. 19 da ADCT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

alínea "b"-01 (um) ponto por ano efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, a título de experiência, na função ou emprego correlato.

§ 3º Concluído o Concurso Público e homologado o seu resultado, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecendo a ordem de classificação, o interesse, a necessidade do município, a existência de dotação orçamentária e o prazo de validade, estabelecidos no Edital de abertura do concurso.

§ 4º Nos prazos de validade do Concurso Público, poderão ocorrer acréscimos de número de vagas em cargos, posteriormente à publicação do Edital, com aproveitamento de aprovados no Concurso Público, obedecendo a ordem de classificação.

§ 5º Reservam-se 5% (cinco por cento) das vagas, desprezando frações ou fração menor que 1 (hum) para deficientes físicos, aprovada a deficiência e sua capacidade profissional para o cargo, por junta médica.

Art. 23 Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

§ 2º O ocupante do cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 24 O servidor investido em cargo público, na forma prevista nesta Lei, somente poderá ser promovido para outro cargo/carreira, através de Concurso Público.

TÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

Art. 25 Para efeito de enquadramento, o titular de cargo em caráter efetivo passa a ocupar classe de cargo previsto no Plano de Carreiras instituído por esta lei.

Parágrafo Único – Dá-se o enquadramento:

- a) Diretamente, em cargo correspondente ao ocupado no Plano de Cargos anterior, conforme Anexo II e observadas as exigências da nova classe;
- b) Mediante correção de desvios de função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26 Em caráter excepcional e exclusivamente para o primeiro enquadramento dar-se-á a correção dos desvios de função nos termos da lei.

Parágrafo Único – O enquadramento a que se refere este artigo alcançará os servidores que venham exercendo funções diversas das pertinentes à classe atual, desde que observada a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) desvio de função vem subsistindo pelo menos há 12(doze) meses anteriores, por absoluta necessidade do serviço;
- b) a atividade está sendo exercida de modo permanente.

Art. 27 O enquadramento será de responsabilidade de Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal e deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 28 No enquadramento de que cogita este capítulo, pode o servidor ser dispensado dos requisitos básicos constantes da descrição da respectiva classe, no novo Plano, salvo quando se tratar de classe de nível superior de escolaridade ou de exigência legal.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e à Assessoria Jurídica supervisionar a aplicação desta lei, especialmente naquilo que se relaciona ao Concurso Público.

Art. 30 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 31 Os servidores cujos cargos exigirem filiação a órgãos de classe deverão manter-se em dia com seus Conselhos, durante a vigência do contrato, bem como os cargos que exigem habilitação específica.

§ 1º - Em caso de descumprimento o servidor será advertido para regularizar a situação em 30 dias, prorrogáveis por mais 30.

§ 2º - Caso o servidor não regularize será instaurado processo administrativo, garantido o direito a ampla defesa.

Art. 32 A execução do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 779/96, nº 786/1996, 787/96, 789/96, 873/2001, 894/2001, 897/2001, 904/02 949/2004, 920/2002, 922/2003 e 989/2005.

Pains, 11 de maio de 2009.

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
Engenheiro Civil	01	CE-XII	1.800,00
Bioquímico	01	CE-XIV	2.284,00
Assistente Social	01	CE-XIII	1.906,71
Farmacêutico Bioquímico	01	CE-XII	2.256,00
Enfermeiro	05	CE-XII	2.256,00
Psicólogo -40 horas	02	CE-XIII	2.000,00
Fisioterapeuta -20 horas	02	CE-XI	1.000,00
Dentista – 40 horas	01	CE- XIII	2.100,00
Dentista – 20 horas	06	CE-XI	1.050,00
Professor de Educação Física	02	CE-V	680,95
Fonoaudiólogo – 20 horas	01	CE- XI	1.000,00
Nutricionista – 25 horas	01	CE-XI	1.000,00
Nutricionista da Educação Básica	01	CE-XI	1.000,00
Bibliotecário	01	CE-XI	1.000,00
Bibliotecário da Educação Básica	02	CE-XI	1.000,00
Técnico em Raio-X	02	CE-X	961,30
Especialista em Educação Básica	05	CE-IX	1.000,00
Motorista	01	CE-VIII	650,00
Motorista de Ambulância	05	CE-VIII	817,15
Motorista de Veículos Pesados	10	CE-VIII	817,15
Motorista da Educação Básica	12	CE-VIII	817,15
Operador de Máquinas	03	CE-VIII	817,15
Pedreiro	07	CE-VIII	817,15
Assistente Administrativo	13	CE- VII	762,70
Fiscal Municipal	06	CE-V II	762,70
Auxiliar de Enfermagem	22	CE-VI	699,15
Professor da Educação Básica	66	CE-V	680,95
Professor de Música	01	CE-V	680,95
Oficial Administrativo da Saúde	04	CE- IV	667,35
Auxiliar de Laboratório	02	CE –IV	667,35
Calceteiro	04	CE-III	817,15
Operador de Serviços Funerários	04	CE-II	572,00

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviçal	09	CE-II	572,00
Jardineiro	06	CE-I	480,00
Auxiliar Administrativo da Saúde	07	CE-I	480,00
Auxiliar Administrativo	02	CE-I	480,00
Auxiliar de Consultório de Dentista – ACD	03	CE-I	480,00
Auxiliar de Serviços Gerais	60	CE-I	480,00
Auxiliar de Serviços Gerais –Saúde	16	CE-I	480,00
Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica	26	CE-I	480,00
Auxiliar de Secretaria da Educação Básica	03	CE-I	480,00
Almoxarife	02	CE-I	480,00
Gari	10	CE-I	480,00
Recepcionista	10	CE-I	480,00
Telefonista	01	CE-I	480,00
Vigia	06	CE-I	480,00
Agente de Combate a Endemias	07	CE-I	480,00
Agente Comunitário da Saúde	12	CE-I	480,00
TOTAL	373		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS TRANSFORMADOS
“EFETIVO”

SITUAÇÃO ATUAL	TRANSFORMAÇÃO PARA SITUAÇÃO NOVA
Coveiro	Operador de Serviços Funerários
Faxineira Varedeira Braçal Trocador de Ônibus	Auxiliar de Serviços Gerais
Cozinheira Arrumadeira Lavadeira Costureira	Auxiliar de Serviços Gerais da Saúde
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica
Auxiliar de Secretaria	Auxiliar Secretaria da Educação Básica
Atendente de Consultório Odontológico	Auxiliar de Consultório Dentista - ACD
Professor	Professor da Educação Básica
Supervisor Pedagógico Orientador Educacional	Especialista em Educação Básica
Odontólogo	Dentista
Arquivista Atendente de Laboratório	Auxiliar Administrativo – Saúde
Faturista	Oficial Administrativo Saúde
Agente Administração Agente de Finanças	Assistente Administrativo
Administrador de Empresas	Extinto
Contador	Extinto
Técnico em Contabilidade	Extinto
Engenheiro Civil	Extinto
Instrumentador Cirúrgico	Extinto
Auxiliar de Nutrição	Extinto
Magarefe	Extinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

a) NÍVEL SUPERIOR (quadro setorial: Obras)

1. CLASSE: **ENGENHEIRO CIVIL**

1.1 – ATRIBUIÇÕES: Elabora, executa e dirige projetos de engenharia civil, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo das obras e assegurar os padrões técnicos.

1.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

1.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público

1.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

b) NÍVEL SUPERIOR (quadro setorial: Saúde)

2. CLASSE: **BIOQUÍMICO**

2.1 – ATRIBUIÇÕES: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas, complexas e de grandes responsabilidades de análises químicas e microbiológicas em geral.

2.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico com registro no Conselho Regional de Farmácia.

2.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

2.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

3. CLASSE: **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**

3.1 – ATRIBUIÇÕES: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas, complexas e de grandes responsabilidades de análises químicas e microbiológicas em geral.

3.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico com registro no Conselho Regional de Farmácia.

3.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

3.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

4. CLASSE: **ENFERMEIRO**

4.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar com ampla autonomia e sob supervisão e controle superior, atividades técnicas de alta complexidade e responsabilidade de ministrar medicamentos, prestar atendimento de urgência e supervisionar atividades do serviço médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – ESCOLARIDADE: Superior específico e registro no COREN.

4.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público;

4.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas

5. CLASSE: **PSICÓLOGO**

5.1 – ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organização de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico.

5.2 - ESCOLARIDADE: Superior específico e registro no Conselho Regional de Psicologia;

5.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

5.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas / 20 horas semanais

6 – CLASSE - **FISIOTERAPEUTA**

6.1 - ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades técnicas com acompanhamento fisioterápico e de reabilitação de pacientes do município para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

6.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico e registro no Conselho Regional de Fisioterapia;

6.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

6.4 - JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

7 – CLASSE: **DENTISTA**

7.1 ATRIBUIÇÕES: Diagnosticar e tratar as afecções da boca, dentes e região maxilofacial utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal.

7.2 - ESCOLARIDADE: Superior em odontologia e registro no CRO.

7.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

7.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas / 20 horas semanais

8 – CLASSE: **FONOAUDIÓLOGO**

8.1 ATRIBUIÇÕES: Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento fonético, auditivo e de dicção, para possibilitar o aperfeiçoamento e /ou reabilitação da fala.

8.2 - ESCOLARIDADE: Superior em fonoaudiologia e registro no Conselho Regional Fonoaudiologia.

8.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

8.4 - JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

9 – CLASSE: **NUTRICIONISTA**

9.1 ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento dos alimentos servidos no hospital e nas escolas municipais e conveniadas a fim de contribuir para a melhoria protéica, programar e desenvolver o treinamento de servidores realizando reuniões, observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos; elaborar relatório mensal,

26/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

baseando-se nas informações recebidas, supervisionar o controle de estoque e as compras dos alimentos.

9.2 - ESCOLARIDADE: Superior em nutrição e inscrição no Conselho Regional de nutricionistas.

9.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

9.4 - JORNADA DE TRABALHO: 24 horas semanais

c) NÍVEL SUPERIOR (quadro setorial: Assistência Social)

10. CLASSE – ASSISTENTE SOCIAL

10.1 – ATRIBUIÇÕES: Presta serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social. Efetua triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar o atendimento dos mesmos, acompanha casos especiais como problemas de saúde, drogas, relacionamento familiar, alcoolismo e outros, organiza a participação de indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e melhoria do comportamento individual. Executa outras tarefas correlatadas determinadas pelo superior imediato.

10.2 – ESCOLARIDADE: Superior em Serviço Social com inscrição no CRAS.

10.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público

10.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

d) NÍVEL SUPERIOR (quadro setorial: Educação)

11. CLASSE: BIBLIOTECÁRIA

11.1 - ATRIBUIÇÕES: Organiza, coordena, supervisiona e executa trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um estudo de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar as informações de caráter geral ou específico, e coloca-las à disposição dos usuários, seja em bibliotecas ou em centro de documentação e informação.

11.2 - ESCOLARIDADE: Curso Superior em Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB.

11.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

11.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

12. CLASSE: BIBLIOTECÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.1 - ATRIBUIÇÕES: Organiza, coordena, supervisiona e executa trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um estudo de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar as informações de caráter geral ou específico, e coloca-las à disposição dos usuários, seja em bibliotecas ou em centro de documentação e informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - ESCOLARIDADE: Curso Superior em Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB.

12.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

12.4 - PECULIARIDADE: atuação em escolas municipais

12.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

13. CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA I

13.1 - ATRIBUIÇÕES: Promove a prática da ginástica e outros exercícios físicos, bem como jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais dos alunos.

13.2 - ESCOLARIDADE: Curso Superior em Educação Física e Registro no CREF

13.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

13.4 - JORNADA DE TRABALHO: 25 horas semanais

14. CLASSE: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

14.1 - ATRIBUIÇÕES: Planeja, coordena e executa atividades técnico-pedagógico, estabelecendo normas, para subsidiar as equipes dos estabelecimentos de ensino. Realiza estudos e pesquisas relacionadas às atividades pedagógicas; planeja e avalia a ação didática; zela pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar de programas de treinamento e reciclagem, para manter o processo educativo em um bom nível; promove e coordena reuniões com os pais; colabora na elaboração do currículo pleno da escola; avalia o resultado das atividades pedagógicas.

14.2 - ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de educação (Mestrado ou Doutorado) e ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério, ou (dois) anos no exercício do cargo de Especialista em Educação ou 02 anos no exercício de função de suporte pedagógico educacional.

14.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

14.4 - PECULIARIDADE: Requer iniciativa, liderança, capacidade e discernimento para tomada de decisões.

14.5 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

e) NÍVEL MÉDIO / FUNDAMENTAL / ELEMENTAR: (Quadro Setorial: Saúde)

15 – CLASSE: TÉCNICO EM RAIOS - X

15.1 ATRIBUIÇÕES: Realizar sob supervisão, atividades técnicas de operacionalização de Raios X.

15.2 – ESCOLARIDADE: Médio com curso técnico de radiologia.

15.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público

15.4 - JORNADA DE TRABALHO: 24 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

16 – CLASSE: **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**

16.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de grande responsabilidade, na condução de veículos (ambulância) no transporte de pacientes.

16.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

16.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

16.4 - PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria "D" e experiência anterior de 02 anos.

16.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

17. – CLASSE: **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

17.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão direta, trabalhos especializados de relativa responsabilidade e complexidade de auxílio médio, pequenos socorros de urgência, emergência e curativos.

17.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental completo e curso específico de auxiliar de Enfermagem.

17.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

17.4 – PECULIARIDADE: Registro no COREN.

17.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

18 – CLASSE: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**

18.1 - ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, serviços gerais de escritório, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades, presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade; controlar a agenda do secretário, chefes, diretores; médicos, agendamento de consultas.

18.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo;

18.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

18.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

19 – CLASSE: **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DE DENTISTA**

19.1 - ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de relativa responsabilidade no atendimento e encaminhamento de paciente; preenchimento e encaminhamento de fichas individuais de usuários cadastrados; sob orientação do odontólogo, cuidar da limpeza e manutenção de equipamentos, preparar medicações e materiais.

19.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental completo com registro no CRO.

19.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público

19.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

20 – CLASSE: **RECEPCIONISTA**

20.1 - ATRIBUIÇÕES: Atender o público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas.

20.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

20.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

20.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21 – CLASSE: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

21.1 - ATRIBUIÇÕES: desenvolver ações de vigilância em saúde; orientar a comunidade quanto aos meios de controle e prevenção de doenças; executar ações de controle de combate aos vetores e outros causadores de doenças; realizar ações de saneamento e melhoria do meio ambiente, através de visitas domiciliares periódicas; realizar controle químico de vetores, roedores e outros agentes de doenças; participar de campanhas de imunização, inclusive animal e outras atividades afins.

21.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

21.3 - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado

21.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

21.5 – REGIME JURÍDICO: Contrato Administrativo – Regido pela Lei Complementar Municipal nº 004/2007

22 – CLASSE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / SAÚDE

22.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade.

22.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto.

22.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

22.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

23 – CLASSE: OFICIAL ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

23.1 - ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, atividade qualificada de média complexidade e responsabilidade, de apoio administrativo.

23.2 - ESCOLARIDADE: Médio e conhecimentos de informática.

23.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

23.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

24 – CLASSE: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

24.1 - ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na execução de serviços de laboratório, preparando agulhas e vidraria, limpando instrumentos e aparelhos, sob a supervisão de técnico em laboratório, para possibilitar o diagnóstico de doenças.

24.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo

24.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

24.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

25 – CLASSE: AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE

25.1 - ATRIBUIÇÕES: realizar visitas domiciliares, assistência a pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais de saúde, orientação da comunidade para promoção da saúde, promoção de educação sanitária e ambiental, participação de campanhas preventivas; incentivo à atividades comunitárias; executam atividades inerentes a saúde e tarefas administrativas.

25.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

25.3 - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

25.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais - Regido pela Lei Complementar Municipal nº 004/2007

26. CLASSE: **SERVIÇAL**

26.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade.

26.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto.

26.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

26.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

f) NÍVEL MÉDIO / FUNDAMENTAL / ELEMENTAR: (Quadro Setorial: Educação)

27 – CLASSE: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I**

27.1 - ATRIBUIÇÕES: Ministra aulas na educação infantil e educação básica, visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno

27.2 - ESCOLARIDADE: Curso Normal em nível médio ou superior ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental, para atuar no ensino fundamental, e habilitação em educação infantil para atuar na educação infantil.

27.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

27.4 - PECULIARIDADE: não tem

27.5 - JORNADA DE TRABALHO: 25 horas sendo 20 horas em atividades com alunos, 02 horas de trabalho pedagógico coletivo na escola e 03 horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

28. CLASSE: **PROFESSOR DE MÚSICA**

28.1 - ATRIBUIÇÕES: Ministrar aulas de música aos alunos da rede municipal de ensino; ministrar aulas de teoria musical e habilitação para instrumento específico; participar da elaboração do projeto Político-Pedagógico; elaborar e cumprir seu Plano de Trabalho docente; zelar pela aprendizagem dos alunos; cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades específicas.

28.2 - ESCOLARIDADE: segundo grau completo, conhecimento em música e inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil.

28.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

28.4 - JORNADA DE TRABALHO: 25 horas semanais

29 – CLASSE: **AUXILIAR DE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

29.1 - ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, serviços gerais de escritório, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades, presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade escolar. Executar tarefas de digitação e redigir correspondências.

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

29.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental;

29.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

29.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

30 – CLASSE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

30.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão direta, tarefas simples e de relativa responsabilidade em escolas municipais, preparo de merendas, limpeza da escola, organização.

30.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto.

30.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

30.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

31 – CLASSE: MOTORISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

31.1 - ATRIBUIÇÕES: Dirige e conserva veículos automotores, da frota municipal, conduzindo alunos em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas.

31.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto

31.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

31.4 - PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria "D" e experiência comprovada de dois anos em dirigir ônibus ou caminhões e com curso específico.

31.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

g) NÍVEL MÉDIO / FUNDAMENTAL / ELEMENTAR: (Quadro Setorial: Administração)

32 – CLASSE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

32.1 - ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, serviços gerais de escritório, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades, presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade; controlar a agenda dos secretários, chefes, diretores; executa atividades correlatas determinadas pelo superior imediato. Realizar atividades técnicas em cadastramento e recadastramento imobiliário municipal, executando os dispositivos constantes na legislação em vigor. Prestação de serviços na área tributária atinentes a lançamento e recolhimento de tributos.

32.2 - ESCOLARIDADE: Médio com conhecimentos de informática Windows, Excel, Word e internet.

32.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

32.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

33 – CLASSE: FISCAL MUNICIPAL

33.1 - ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades técnicas, de fiscalização tributária, ambiental, de posturas executando os dispositivos constantes na legislação em vigor. Executa tarefas de natureza complexa e burocrática, que exigem iniciativa própria para tomada de decisões e recebe instruções e supervisão imediata.

33.2 - ESCOLARIDADE: Médio, conhecimento da legislação específica, conhecimento de recursos de informática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

33.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

33.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

34 – CLASSE: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

34.1 - ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de datilografia ou digitação; Conferir documentos e valores e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; Realizar levantamentos, análise e dados para pareceres e informações em processos e outros atos relacionados com atividades administrativas da Prefeitura; Coletar, apurar, selecionar e calcular dados para elaboração de quadros estatísticos e demonstrativos; Redigir correspondências internas e externas; Minutar atos administrativos; Executar outras atividades afins.

34.2 - ESCOLARIDADE: Médio com redação própria e conhecimentos de digitação e informática.

34.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

34.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

35 – CLASSE: **TELEFONISTA**

35.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar sob orientação, atividades de telefonia, com a reserva própria da função com ética e sigilo.

35.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

35.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

35.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

36 – CLASSE: **ALMOXARIFE**

36.1 - ATRIBUIÇÕES: Organiza e/ou executa serviços de almoxarifado como recebimento, registro, guarda, fornecimento e inventário de materiais, observando as normas e dando orientação sobre o desenvolvimento destes trabalhos, para manter o estoque em condições de atender as unidades administrativas.

36.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

36.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

36.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

QUADRO SETORIAL OPERACIONAL

37 – CLASSE: **MOTORISTA**

37.1 - ATRIBUIÇÕES: Dirige e conserva veículos automotores leves, da frota municipal, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas.

37.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental Incompleto

37.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

37.4 - PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria "B".

37.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

38 – CLASSE: **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

38.1 - ATRIBUIÇÕES: Dirige e conserva automotores, da frota municipal, tais como caminhões, ônibus, microônibus, veículos escolares, veículos leves, entre outros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas.

38.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental Incompleto.

38.3 – RECRUTAMETO: Concurso público.

38.4 – PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria “D” ou “E” e experiência comprovada de dois anos na condução de ônibus ou caminhões.

38.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

39 – CLASSE: **PEDREIRO**

39.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de alvenaria, assentando pedras ou tijolos, em camadas superpostas e rejuntando-os e fixando-os com argamassa, para levantar muros, paredes, colocando pisos, azulejos e outros similares.

39.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

39.3 - RECRUTAMETO: Concurso Público.

39.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

39.5 – PECULIARIDADE: Experiência comprovada em carteira de trabalho ou como autônomo com recolhimento junto ao INSS.

40 – CLASSE: **JARDINEIRO**

40.1– ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, os trabalhos simples, de manutenção, conservação, zeladoria, vigilância, limpeza em praças, parques e jardins do município, etc.

40.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental Incompleto e conhecimentos de jardinagem.

40.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

40.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

41 – CLASSE: **OPERADOR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

41.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar funções de zeladoria no cemitério público e sepultamentos, assegurando o cumprimento dos regulamentos pré-estabelecidos, visando segurança no seu trabalho.

41.2 – ESCOLARIDADE: Elementar.

41.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

41.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

42 – CLASSE: **CALCETEIRO**

42.1 - ATRIBUIÇÕES: Pavimenta solos de estradas, ruas e obras similares e coloca guias e sarjetas para facilitar o sistema viário e o escoamento de águas pluviais.

42.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

42.3 - RECRUTAMETO: Concurso Público.

42.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

43 – CLASSE: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

43.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade tais como serviços de faxina, varrição, serviços braçais, sendo polivalente nas atribuições a serem desempenhadas.

43.2 – ESCOLARIDADE: Elementar.

43.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

43.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

44– CLASSE: **GARI**

44.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade como limpeza urbana, coleta de lixo, obedecendo a roteiros preestabelecidos;

44.2 – ESCOLARIDADE: Elementar

44.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

44.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

45 – CLASSE: **VIGIA**

45.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de vigilância, segurança e recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem do prédio e a segurança do local.

45.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

45.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

45.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

46 - CLASSE: **OPERADOR DE MÁQUINAS**

46.1 - ATRIBUIÇÕES: Dirige e conserva automotores, da frota municipal, tais como patrol, retroescavadeira, trator entre outros, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas.

46.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental Incompleto.

46.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

46.4 – PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria “D” ou “E” e experiência comprovada de dois anos na condução de ônibus ou caminhões.

46.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais